



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

DECRETO 2.349, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

REGULAMENTA a Lei 239, de 02.05.94, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as apresentações artísticas, circenses, cênicas de qualquer natureza, no território do Município, por artistas locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e 12º, inciso I, da LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 239, de 02 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei nº 239, de 02.05.94. os músicos residente no Município deverão apresentar à Secretaria de Economia e Finanças, requerimento acompanhado com os seguintes documentos:

I - Registro no órgão competente do Ministério de Educação e Cultura;

II - Comprovante de inscrição no Conselho Regional dos Músicos do Amazonas.

Art. 2º - Os demais artistas locais estão isentos "de ofício", desde que residam no Município de Manaus.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de vigência da Lei nº 239, de 02 de maio de 1994.

Manaus, 08 de agosto de 1994.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Prefeito Municipal de Manaus.